

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022-PP/SRP
PROCESSO Nº 024/2022-PP/SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022-PP/SRP
VALIDADE: 01 (um) ano

Aos 26 dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aratuba, localizada na Rua Júlio Pereira nº 304 - Centro – Aratuba – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.387.525/0001-70, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com resultados da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022-PP/SRP, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(a), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS GLP (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13 KG, ÁGUA MINERAL, BEM COMO AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE 20 LITROS PARA ÁGUA MINERAL E GÁS 13KG PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** Mediante Pregão Presencial nº 024/2022-PP/SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedores, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelos licitantes.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

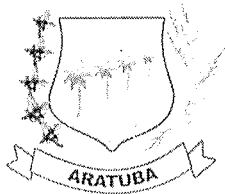
- 2.1 – O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos produtos são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Aratuba, na forma que a Lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- A Ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada pela Secretaria Competente, na condição de órgãos gerenciadores e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Aratuba, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2- Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registros de Preços deverão manifestar o seu interesse junto a Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Aratuba, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ao não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas.
- 4.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem..



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representantes(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão entregues no almoxarifado da Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Aratuba, mediante solicitação prévia do CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pelas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ao através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidades fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para as Unidades Administrativas da Prefeitura de Aratuba.

7.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

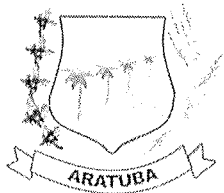
CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Entregar os produtos no almoxarifado da Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Aratuba, mediante solicitação prévia do prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULAS NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documentos exigidos para participação no certame.
- d) Apresentar documentos ou declaração falsa.
- e) Não mantiver a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



9.2- AS penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Aratuba e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das sanções legais na esfera civil e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preço em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos.

c.2) Desistência de entregar os produtos.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Aratuba, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6- As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para Administração.

9.7- A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aratuba será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outras Empresas, sem prévio assentimento do Órgão/ Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

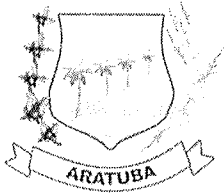
10.1- A inexecução parcial ou total Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registro poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Secretário da Secretaria Competente da Prefeitura Municipal de Aratuba, promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, as Unidades Administrativas da Prefeitura de Aratuba convocarão a licitante visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado no mercado.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e o Secretário da Unidade Administrativa Municipal competente, convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitação não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao Secretário da Unidade Administrativa Municipal competente, requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- As Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba, após análise do requerimento, poderão liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitação conforme o item acima, as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba convocarão as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba procederão com a revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - As Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba poderão cancelar o registro de preços, sem prejuízos das sanções cabíveis:

12.1.1 - Quanto a Licitação

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as Condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços propostas pelas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a indisponibilidade do bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2 - Quando as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba;

- a) Verificarem que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entenderem, motivadamente, convenientes e oportunos por razões de interesse público;
- c) Constatarem fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2 - A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba.

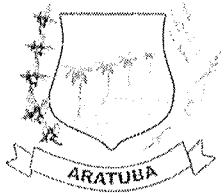
13.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba.

13.3 - Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Aratuba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2 - Aplica-se às de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.


14.3 - Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4 - A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.


Aratuba – CE, 26 de JULHO de 2022

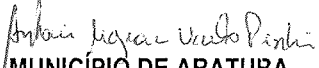
JOSE ROBERTO
COELHO
TAVARES:03426758342


Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO COELHO
TAVARES:03426758342
Dados: 2022.07.26 11:36:02
-03'00'



MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 07.387.525/0001-70
Francisco Valber de Assis Lima
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE


J.R. COELHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS)
CNPJ Nº 11.649.195/0001-11
José Roberto Coelho Tavares
CPF: 034.267.583-42
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 07.387.525/0001-70
Francisco Wesley Gomes Santos
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 07.387.525/0001-70
Antônio Maycon Varelo Pinheiro
Secretário de Obras e Urbanismo
CONTRATANTE

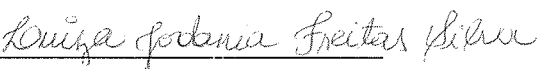


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 07.387.525/0001-70
Antônio Wagner Ferreira Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CONTRATANTE

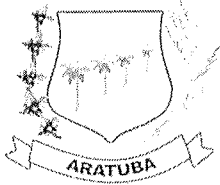

MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 02.417.466/0001-12
Josenir Filho Rodrigues Vitor
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 07.387.525/0001-70
Simônica Viana de Freitas Souza
Secretária de Educação Básica
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ Nº 07.387.525/0001-70
Alexandre Leite Santiago
Secretário de Turismo e Cultura
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 
- 



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 024/2022, celebrada entre o município de Aratuba, através das Secretarias Municipais e a empresa abaixo indicada, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lanches ofertados no Pregão Presencial nº 024/2022-PP/SRP.

LOTE I - GÁS

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE I - GÁS	MARCA	UNID.	QTD. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE GLP - GÁS (GÁS DE COZINHA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - EM VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG	LIQUIGÁS	UND	1003	155,34	155.806,02
2	VASILHAME(BOTIJÃO) - PARA GÁS (GÁS DE COZINHA) LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - EM VASILHAME (BOTIJÃO) DE 13 KG	LIQUIGÁS	UND	11	199,45	2.193,95
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$....						157.999,97

LOTE II - ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE II - ÁGUA	MARCA	UNID.	QTD. GLOBAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL SEM GÁS- GARRAFÕES EM POLIETILENO - CAPACIDADE 20 LITROS - SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS - COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES DA DATA DE ENTREGA	PACOTÍ	UND	2130	10,60	22.578,00
2	GARRAFA AGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GARRAFA DE 500 ML - ACONDICIONADA EM GARRAFA PET - TAMPA COM ROSCA E LACRE - FARDO COM 12 UNID	SANTA JOANA	FARDO	730	14,80	10.804,00
3	VASILHAME (GARRAFÃO) - PARA AGUA MINERAL - GARRAFÕES EM POLIETILENO - CAPACIDADE 20 LITROS	GARRAFÕES BRASIL	UND	39	36,15	1.409,85
VALOR TOTAL DO LOTE II R\$.....						34.791,85

Valor Global R\$ 192.791,82 (Cento e noventa e dois mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos).